



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Power Technology, Limitada
Alcance Editores, Limitada.
Arko Companhia de Sguros, S.A.
Arte e Engenharia, Limitada.
Associação Programa Crescer Juntos na Comunidade – PROMEC.
Auto City, Limitada.
Bel & Linda Services, Limitada.
CD Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CK Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coteq Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Coteq Moza, Limitada.
Delta Recycling, Limitada.
Dill - D & I Investimentos, Limitada.
DIM Arquitetura – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DNA, Dimensão Noturna da Água – Segurança Privada, Limitada.
Dziko Lathu Investimentos, Limitada.
EMOFOB – Empresa Moçambicana de Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Empreteiro de Consultoria Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fénix Multimédia, Limitada.
Gaza Coastal Marine Game Reserve 1.
Gaza Coastal Marine Game Reserve 2.
Grinrold, Limitada.
Grupo Muadan, Limitada.
H.S.A Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hibiscus Healthcare, Limitada.
IM Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Importe Moz Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indo Africa Steel, Limitada.
ITS-Internacional Marine Surveyors Mozambique, Limitada.
Ivan Nacapa, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kanella Comercial, Limitada.
KK Oil Trading, Limitada.
L.G.C, Comercial, Limitada.
Mana-Igreja Cristã.
MC & S – Management Consultancy & Services, Limitada.
Moz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozmac's.
Mudlovu Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Muhetani Vibom, Limitada.
NC Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NG Multiservice de Rofino Germias – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pensão Tchepa, E.I.
Pumak, Limitada.
Refine, Limitada.
Refúgio das Baleias de Tofo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
TEC e W&S Project, C.E.
Transportes JG – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transportes Jorge Malusso – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Trust Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ultimate Aviation Mozambique, Limitada.
Vidivimo, Limitada.
3C Metal Belmet, Limitada.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Programa Crescer Juntos na Comunidade – PROMEC requereu seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Programa Crescer Juntos na Comunidade – PROMEC.

Maputo, 16 de Maio de 2018 . — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Power Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia vinte e sete do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte, que realizou-se pelas nove horas, no escritório da sociedade Africa Power Technology Limitada, com o NUEL 100894572, localizada na cidade da Beira, no bairro do Chaimite, na rua do Governador Augusto Castilho a assembleia geral ordinária, estiveram presentes os sócios fundadores, relativamente, o sócio gerente – Bartholomew Osuagwu, o sócio Odinarkachi Kingsley Chijioke e o sócio Lawrence Chukwuebuka Echendu.

A assembleia foi presidida pelo sócio gerente – senhor Bartholomew Osuagwu, tendo como único ponto de agenda:

A cessão de quotas.

O presidente da mesa da assembleia geral declarou aberta a sessão com a apresentação da ordem de trabalho.

De imediato, pediu a palavra o sócio Odinarkachi Kingsley Chijioke, o qual, no uso dela, disse, quanto ao ponto único da ordem de trabalho:

- a) Considerando que, por razões pessoais e profissionais, pretendo ceder a quota no valor de vinte e cinco mil meticais, ao sócio Bartholomew Osuagwu;
- b) De seguida tomou a palavra o sócio Lawrence Chukwuebuka Echendu, optando também em ceder a sua quota no valor de vinte cinco mil meticais ao sócio Bartholomew Osuagwu;
- c) Ficou decidido que todos os bens, direitos e obrigações que os sócios Odinarkachi Kingsley Chijioke e Lawrence Chukwuebuka Echendu tinham dentro da empresa passassem para o sócio Bartholomew Osuagwu, isso após ao pagamento das quotas;
- d) Ficou decidida a alteração do estatuto da sociedade.

Estas propostas foram submetidas à votação e aprovada, por unanimidade. Em consequência, o sócio Bartholomew Osuagwu, representante legal da sociedade, declarou que para a sociedade Africa Power Technology, Limitada, aceita a cessão de quota efectuada pelos sócios, em consequência desta decisão, o sócio Bartholomew Osuagwu aciona ao direito de preferência que lhe é conferido por lei.

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alcance Editores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte um, a assembleia geral da sociedade denominada Alcance Editores, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua Gil Vicente, n.º 79, rés-do-chão, matriculada sob o NUEL 100031183, com capital social de 1.760.000,00MT (um milhão, setecentos e sessenta mil meticais), os sócios deliberaram sobre a mudança de endereço da empresa.

Em consequência do aumento do objecto social foi alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Edição, impressão, comercialização e distribuição de livros, importação e exportação de livros, equipamentos eletrónico, informático, consultoria para produção de livros, cartazes, revistas e outros tipos de trabalhos gráficos e afins;
- b) A sociedade poderá adquirir participações ou aquisições de outras sociedades comerciais;
- c) A sociedade poderá adquirir património para a realização das suas actividades de acordo com o preceituado na lei.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Arko Companhia de Sguos, S.A.

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de trinta de Novembro de dois mil e vinte, pelas quinze horas e trinta minutos na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Arko Companhia de Sguos, S.A., com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100659271, com o capital social de 97.000.000,00MT (noventa e sete milhões de meticais), os accionistas deliberaram aumentar o capital social da sociedade em mais oito milhões de meticais, passando a ser de cento e cinco milhões de meticais (105.000.000,00MT).

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 105.000.000,00MT (cento e cinco milhões de meticais) e encontra-se representado por 105.000 (cento e cinco mil acções), com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Arte e Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Arte e Engenharia, Limitada, matriculada sob NUEL 101473938, em que Isabel Jaime Francisco Meque, solteira, maior, natural da Beira, distrito da Beira, nacionalidade moçambicana, residente no 6.º bairro Esturro, constitui uma sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial com as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação de Arte e Engenharia, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial pessoal de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na província de Sofala, podendo abrir outras sucursais, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção, reabilitação e alteração de projecto de construção civil;
- b) Consultoria de obras na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), atribuído da seguinte maneira:

Isabel Jaime Francisco Meque, com 100% de quota, correspondente a 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por necessidade, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pela sócia Isabel Jaime Francisco Meque, que fica desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura da regente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Programa Crescer Melhor na Comunidade – PROCMEC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e dos presentes estatutos é criada a Associação Programa Crescer Melhor na Comunidade, adiante designada pela sigla PROCMEC, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A PROCMEC tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento A, Avenida Agostinho Neto n.º 466, 1.º andar, podendo ser transferida para qualquer parte do país desde que para o efeito delibere a Assembleia Geral, assim como abrir e fechar delegações e outras formas de representação dentro e fora do País, poderá ainda firmar termos de parceria, convenções e contratos com entes públicos, privados e outras associações e organizações não governamentais nacionais e internacionais.

Dois) A PROCMEC é constituída por tempo indeterminado e é de âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A PPROCMEC tem como objectivos:

- a) Promover e desenvolver no país uma cultura e sensibilidade com a finalidade de salvaguardar a natureza e os recursos naturais;
- b) Promover e desenvolver programas de saúde, educação básica, técnico, profissional, ensino médio e superior, para todas as crianças, adolescentes, mulheres, homens e idosos carenciados;
- c) Conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- d) Promover micro-iniciativas geradoras de rendimento de pequena economia no seio das comunidades urbanas e rurais;
- e) Colaborar com as organizações de solidariedade social nacional e internacional, bem como pessoas singulares e ou colectivas públicas e privadas, no desenho e implementação de vários projectos

destacando sobretudo os projectos relacionados com a promoção de educação, formação e saúde das crianças, jovens, adolescentes e mulheres desfavorecidos;

- f) Promover projectos de acompanhamento e assistência da criança na educação, saúde, assistência, alimentação, vestuário e outras necessidades básicas;
- g) Organizar viagens, estadias, exposições e ou outras itinerantes, tendo como destino os países desenvolvidos para a difusão da arte e projectos da Associação, bem como ao nível nacional;
- h) Organizar exposições, encontros, conferências, programas televisivos e de rádio difusão, contribuindo assim para o desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação no nosso País;
- i) Promover a formação técnico-profissional em diversas áreas de actividade, com destaque no campo da arte, do ambiente, do desporto, assim como outras actividades relacionadas com a troca de experiências e conhecimentos em todos os campos de actividade entre o nosso país e outros países, baseados nos interesses económicos e sociais recíprocos;
- j) Desenvolver outras actividades que por natureza dos seus objectivos venham a ser consideradas necessários;
- k) Desenvolver outras actividades que a Lei autorize mesmo que sejam objecto de outras Associações;
- l) Promover o desenvolvimento local e sustentável;
- m) Promover a habilitação, reabilitação e integração das pessoas com deficiência, na vida comunitária;
- n) Promover a protecção da família, maternidade, infância, adolescência e a velhice e sua integração na sociedade;
- o) Apoio à infância, juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
- p) Promoção da igualdade de género e combate à discriminação racial;
- q) Apoio à integração social comunitária, educação, saúde e formação profissional a mulheres, crianças e jovens sem condições económico-financeiras.

Dois) Para atingir seus objectivos a PROCMEC propõe-se a:

- a) Implementar as actividades de carácter social e lúdico-recreativo que venham a ser propostos e aprovados com base nos estatutos;

- b) Promover convívios culturais e recreativos, passeios e outras iniciativas sociais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Caracterização e formas de admissão)

Um) Podem ser membros da PROCMEC todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros maiores de 18 anos, independentemente da sua posição social, filiação partidária, confissão religiosa, grau de instrução, raça ou cor da pele, desde que se identifiquem com os presentes estatutos e objectivos da Associação.

Dois) Os cidadãos a membro devem entregar as suas candidaturas ao Conselho de Direcção e deverão ser secundadas por dois membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da PROCMEC agrupam-se nas seguintes categorias:

- Fundadores – são todos aqueles que conceberam a ideia da criação da Associação;
- Efectivos – são todos aqueles que colaboram assiduamente com a Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos, contribuindo ainda regularmente através do pagamento de quotas conforme o prazo e montante determinado pela Assembleia Geral, podem ser nacionais ou estrangeiros desde que reúnam as condições exigidas nos termos dos números um e dois do artigo quatro dos estatutos, a sua filiação é voluntária;
- Honorários – são os indivíduos ou entidades que tendo prestado relevantes serviços á associação, podem ser nacionais ou estrangeiros;
- Beneméritos – são aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuam com meios materiais ou financeiros para o melhor funcionamento da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros fundadores e efectivos)

São direitos dos membros fundadores e efectivos da PROCMEC:

- Eleger e serem eleitos para cargos sociais;
- Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;

- c) Apresentar ao Conselho de Direcção os planos, programas e sugestões para o melhor funcionamento da Associação;

- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;

- e) Recorrer à Assembleia Geral quando o Conselho de Direcção desrespeitar os seus direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros fundadores e efectivos)

São deveres dos membros fundadores e efectivos da POROCMEC:

- Aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos;
- Pagar pontualmente as jóias e quotas mensais;
- Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- Abster-se de participar em actos que concorram para o desprestígio ou prejuízo da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros honorários e beneméritos)

São direitos dos membros honorários e beneméritos:

- Tomar parte nas sessões da assembleia geral embora sem direito a voto;
- Sendo pessoas singulares, frequentar as instalações da Associação;
- Requerer a sua demissão.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros honorários e beneméritos)

São deveres dos membros honorários e beneméritos:

- Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- Abster-se de atitudes e comportamentos que ponham em causa a vida e o bom nome da associação.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO DÉCIMO

(Fundos e património)

Um) Constituem fundos da Associação:

- O produto de quotas, jóias e outras contribuições dos associados;
- As dotações do Estado, autarquias locais, outras pessoas colectivas do direito público e privado que eventualmente venha a beneficiar;
- As heranças, legados, doações de que venha a beneficiar;

- d) Quaisquer outras receitas desde que não sejam ilícitas ou imorais.

Dois) O património é constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título oneroso ou gratuito.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da PROCMEC:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos corpos directivos terá a duração de 5 anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quinquénio, o mandato poder-se-á renovar sempre que se achar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da PROCMEC, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários

Dois) Todas as deliberações aprovadas em Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório, desde que não tenham sido ilícitas ou seja devam estar de acordo com a legislação e dos Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o Conselho de Direcção requeira a sua convocação ou por 1/4 dos membros fundadores e efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando se verificar a presença de 2/3 dos membros que a requeiram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Aviso postal registado, carta registada, enviada a cada membro, ou outra forma de maior circulação, com antecedência máxima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral ordinária considera-se constituída se à hora marcada estiverem presentes pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiverem na sala de sessões a maioria dos membros a sessão terá lugar com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos exceptuando as que a Lei exige uma maioria qualificada.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral, será lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, pelo Secretário, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- c) Apreçar e aprovar o plano de actividades proposto pelo Conselho de Direcção;
- d) Examinar e aprovar o relatório anual de contas do ano anterior;
- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- e) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membros honorários e beneméritos;
- g) Apreçar e deliberar sobre outras questões de interesse submetidos a discussão na Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral, ordinária e extraordinária, todas as vezes que o requeiram ao Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal ou máximo de 10% de associados, em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifique o seu pedido;
- b) Presidir as Assembleias Gerais, esclarece-las devidamente e desempatar qualquer votação;
- c) Rubricar os livros de Actas e assinar as Actas das sessões;
- d) Chamar à efectividade os substitutos;
- e) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo devido.

Três) Compete ao Vice-Presidente:

- a) Promover o expediente da mesa além de redigir, ler e assinar as Actas das sessões;
- b) Coadjuvar o Presidente da Mesa;
- c) Representar o Presidente nas suas ausências.

Quatro) Compete ao Secretário:

- Ler o expediente e auxiliar a função do Vice-Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão colegial, executivo e administração, sendo composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria absoluta de votos.

Três) Em caso de empate na votação, o Presidente goza do direito de qualidade para o desempate.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que razões objectivos assim o exijam.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- b) Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;
- c) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da Lei;
- e) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamento Interno;
- f) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de conta, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- g) Criar departamentos e comissões necessários do melhor funcionamento da Associação;
- h) Propor a Assembleia Geral a abertura de delegações ou outras formas de representação;
- i) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar;
- j) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da sessão extraordinária sempre que o julgue necessário.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Supervisionar toda a gestão e administração da Associação;
- b) Presidir as sessões do Conselho de Direcção;

- c) Representar a Associação, perante as entidades estatais, privadas, nacionais e estrangeiras e singulares;
- d) Representar a Direcção quando for necessário.
- e) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e dirigir os trabalhos do grupo;
- f) Assinar com o tesoureiro ou com o vice-presidente todos os documentos de receitas e despesas da ordem de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
- g) Exercer todas as outras atribuições de carácter directivo, orientando e procurando desenvolver as actividades da Associação.

Três) Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Supervisionar toda a gestão e administração da Associação;
- b) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos;
- c) Representar o Presidente do Conselho de Direcção nas suas ausências ou impedimentos.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Redigir as Actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Ter organizados e em todos os livros e documentos do Conselho de Direcção;
- d) Organizar todo o trabalho e expediente e apresenta-lo ao Conselho de Direcção, para apreciação e despacho;
- e) Elaborar actas das sessões do Conselho de Direcção;
- f) Receber o expediente de outras entidades dirigido a Associação.

Cinco) Compete ao Tesoureiro:

- a) Organizar o balancete mensal de movimento financeiro;
- b) Arrecadar receitas;
- d) Efectuar os pagamentos autorizados;
- e) Assinar com o Presidente ou com o Vice-Presidente todos os documentos de receita e despesa e ordens de pagamento de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas;
- e) Depositar as receitas em instituições de crédito;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, sendo composto por:

- a) Presidente;
- b) Relator;
- c) Secretário.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne, pelo menos uma vez em cada período de três meses em sessões ordinárias e tantas vezes necessárias em sessões ordinárias em caso de necessidade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos do Conselho de Direcção, examinar a escrituração e documentos da Associação com periodicidade regular;
- b) Elaborar pareceres sobre o relatório de contas e sobre os assuntos que o órgão executivos;
- c) Assistir às sessões do órgão executivo sempre que julgue necessário;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, extraordinária quando o julgar necessário;
- e) Fiscalizar o cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

(ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO)

(Associação e cooperação)

A PROCMEC pode filiar-se a outras Associações e cooperar com organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam com finalidades humanitárias e ou semelhantes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

A alteração dos estatutos será deliberada em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Geral e só será válida quando tomada por maioria qualificada de 3/4 da totalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da PROCMEC será deliberada em sessão da Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito e será válida quando for tomada por maioria qualificada de 3/4 de todos os membros.

Dois) Na mesma sessão será deliberada o destino a dar aos bens materiais e financeiros existentes e será eleita uma comissão liquidatária composta por cinco(5) membros para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado nos termos da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, do Código Civil e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos produzem os seus efeitos jurídicos a partir da data do despacho de reconhecimento exarado por sua Excelência o Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Auto City, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e cinco lavrada das folhas setenta e uma a setenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas número 187-D a cargo de conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Primeiro: Collins Nkachukwu Peter, casado, com Agustina Amarachi Peter, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade de Chimoio, portador do DIRE n.º 07278599, emitido aos vinte de Junho de dois mil, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Segundo: Chibueze Anagbogu, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º A2639703, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e quatro, pelos Serviços de Migração da Nigéria.

Terceiro: Livinus Chukwuma Onyekwere, solteiro, maior, natural Nigéria de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º A2828873, emitido a um de Dezembro de dois mil e quatro, pela Migração da Nigéria.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada sociedade Auto City, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto City, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral, a grosso e a retalho com importação e exportação dos produtos alimentares e não alimentares; extracção de minerais (ouro e pedra preciosa) e sua comercialização; construção civil; indústria, manutenção geral de móveis e imóveis, electricidades doméstica e industrial, refrigeração, canalização, prestação de serviços nas áreas de: espectáculos, recreações, cultura em geral, produções áudio visual, eventos, publicidade, industria gráfica, industria serigrafia, agencia de viagens e turismo informática e formação profissional, comissões, consignações e representações comerciais, consultoria, auditoria, assessoria técnica, contabilidade, agenciamento, *marketing* e procurement, desalfandegamento de mercadorias, transportes, aluguer de equipamentos, intermediação e mediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de trinta e cinco, equivalente a 70% do capital social, pertencente aos sócio Collens Nkachukwu Peter, duas quotas iguais de valores nominais de sete mil e quinhentos meticais cada, pertencentes aos sócios Chibueze Anagbogu e Livinus Chukwuma Onyekwere.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio-gerente, com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio gerente ou por qualquer um dos sócios em representação do sócio-gerente.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixado pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim a entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei de 11 de Abril de 1901 e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

O Notário, *legível*.

Bel & Linda Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bel & Linda Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101471462, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Amina Celestina Vilanculo, solteira, maior, natural da Beira, distrito da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Centro Comercial, UC-C, quarteirão 5, casa n.º 7, primeiro bairro de Macute; e Arlindo Paulo Fernando, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação Bel & Linda Services, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira e sucursal no distrito do Dondo, na província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de estivagem e limpeza;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Prestação de serviços, consultorias diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em 2 (duas) quotas e da seguinte maneira:

- Amina Celestina Vilanculo, com 50% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- Arlindo Paulo Fernando, com 50% de quota, correspondendo a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência, gestão administrativa da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Arlindo Paulo Fernando, que fica desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Aos gerentes é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios gerentes.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 1 de Fevereiro de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

CD Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CD Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101337421, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Célio Gabriel Dove, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, província de Gaza, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101832805P, emitido a 3 de Março de 2017, em Maputo, residente na cidade da Beira, advogado inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, com o n.º 1203.

Constitui uma sociedade de advogados de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada com a denominação de CD Advogados & Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício em comum da profissão de advogado, administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida/rua Aires de Ornelas, porta n.º 458, (ao lado da LAC), bairro do Chaimite, cidade da Beira, podendo, por deliberação do sócio único, transferir a sua sede para outro local, prevendo abrir escritórios na cidade de Maputo, Nampula, Tete e Pemba, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Célio Gabriel Dove.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pelo sócio único, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Célio Gabriel Dove, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer um administrador substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Illegível*.



CK Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101348989, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada CK Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pela sócia:

Doreen Ludoviko Mtokoma, casada, maior de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030107792762J, emitido pela Direção de Identificação Civil de Nampula, a 11 de Dezembro de 2018.

Que celebra por si o presente contrato de sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação CK Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, na avenida do Trabalho, no bairro de Napipine, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Comércio a retalho e a grosso de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos e de higiene;
- Comércio a retalho e a grosso de ferragens, equipamentos informáticos e material de escritório;
- Comércio a retalho e a grosso de calçado e material óptico;
- Comércio geral;
- Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver ainda outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que a única sócia acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Doreen Ludoviko Mtokoma.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Doreen Ludoviko Mtokoma de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem à administradora todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar, letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar vender e tomar de alguém bens móveis e imóveis incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Nampula, 3 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Coteq Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Para efeitos de publicação, que, por acta de 16 de Janeiro de 2021, assembleia geral da sociedade Coteq Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 100466678, com o capital social de 500.000,00MT, deliberou sobre a nomeação dos senhores Rui Manuel Vaz Oliveira e Ivo Filipe Ferreira Cardoso como gerentes da Coteq Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e definiu a forma de obrigar a sociedade.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo décimo do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelos senhores Rui Manuel Vaz Oliveira e Ivo Filipe Ferreira Cardoso, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro) Em nenhum caso, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Matola, 19 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Coteq Moza, Limitada

Para efeitos de publicação, que, por acta de 11 de Janeiro de 2021, da assembleia geral da sociedade Coteq Moza, Limitada, com NUEL 100466678, com o capital social de 500.000,00MT, deliberou sobre a mudança da sede da sociedade, cessão da quota pertencente ao sócio António Joaquim Gomes da Costa, transformação da sociedade para sociedade unipessoal limitada.

Em consequência desta deliberação, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo primeiro, segundo e quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação Coteq Moza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e sua duração é por tempo indeterminado, contando o começo a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Matola A, avenida da Namaacha, n.º 2641, parcela 730, talhão 16/17/18, quarteirão 44.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente a uma quota, equivalente a 100%, pertencente ao sócio Manuel Gomes de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio, tomada em assembleia geral.

Matola, 19 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Delta Recycling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Delta Recycling, Limitada, matriculada sob NUEL101473090, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Mohamed Tawfik Abdelhalim Dawoud, solteiro, natural de Gharbeya, de nacionalidade egípcia, residente na província de Cairo; Mohamed Refaat Elsayed Ahmed Amer, solteira, natural de Dakahliya, de nacionalidade egípcia, residente na província de Cairo; Ahmed Mohmed Osama Hamed Mohmed Aboelnaga, solteiro, natural de Giza, de nacionalidade egípcia, residente na província de Cairo.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal e objetivo)

Um) A empresa adota a denominação Delta Recycling, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A empresa tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 2973/2963, primeiro andar, cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de orientação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A empresa tem como o objeto principal a compra de placas de diversos aparelhos para a sua reciclagem.

Dois) A empresa poderá exercer outras atividades subsidiárias ou complementares ao seu objeto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A empresa poderá ainda associar-se ou participar num capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, direitos e outros valores, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), encontrando-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 50%, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), pertencente ao senhor Mohamed Tawfik Abdelhalim Dawoud;
- Uma quota de 25%, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), pertencente ao senhor Mohamed Refaat Elsayed Ahmed Amer; e
- Uma quota de 25%, correspondente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), pertencente ao senhor Ahmed Mohmed Osama Hamed Mohmed Aboelnaga.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da empresa pertencem ao sócio Mohamed Tawfik Abdelhalim Dawoud.

Dois) Para obrigar a empresa é necessária a assinatura do sócio representante.

Três) A empresa pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais sobre as sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Dill – D & I Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia 1 de Julho de 2020, pelas 10:00 horas, reuniu, na sua sede social em sessão extraordinária, a sociedade por quotas denominada Dill – D & I Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100166135, titular de NUIT 400268894, com sede na avenida Acordos de Lusaka, bairro dos Pioneiros, na cidade da Beira.

Encontrando-se presente o senhor David Berger, na qualidade de sócio único e titular da quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), verificando-se assim estar representada a totalidade do capital social.

Por tratar-se de uma sociedade unipessoal por quotas, foi dispensada a observância de formalidades prévias de convocação de assembleia, tendo o seu sócio único o senhor David Berger decidido deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: alteração dos estatutos – objecto social.

E, perante este ponto, foi decidido alterar o objecto social da sociedade que até ao presente constava como tendo como objecto principal o comércio em geral, incluindo a importação e exportação, bem como a importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade, passando a empresa a dedicar-se ao investimento na área imobiliária, fazendo a gestão de imóveis próprios, bem como à compra e venda e arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis por conta de outrem e revenda dos adquiridos para esse fim, dedicando-se assim à actividade imobiliária de micro e pequena dimensão e à prestação de serviços de consultoria, gestão e intermediação imobiliária.

Pelo que, passará o artigo terceiro dos estatutos a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) O investimento na área imobiliária;
- b) Gestão de imóveis próprios;
- c) Compra, venda e arrendamento de bens imobiliários, administração de imóveis por conta de outrem e revenda dos adquiridos para esse fim;
- d) Actividade imobiliária de micro e pequena dimensão;
- e) Prestação de serviços de consultoria, gestão e intermediação imobiliária.

Está conforme.

Beira, 2 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



DIM Arquitetura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Junho de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101331644, uma entidade denominada DIM Arquitetura – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Eduardo de Sousa Adriano Dimande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010240163C, residente no bairro Cumbeza, quarteirão 1, casa n.º 232, distrito de Marracuene, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 2 de Agosto de 2019, designado por sócio.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de Dezembro, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação DIM Arquitetura – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na cidade de Maputo, avenida Agostinho Neto, n.º 1848, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de arquitetura e construção, como também poderá exercer outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Eduardo de Sousa Adriano Dimande.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador.

Dois) É desde já nomeado administrador o senhor Eduardo de Sousa Adriano Dimande.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e, neste caso, o sócio é liquidatário.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



DNA, Dimensão Noturna da Águia – Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade DNA, Dimensão Noturna da Águia – Segurança Privada, Limitada, matriculada sob NUEL 101459411, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Palma Pinto da Conceição José Maria, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Metuge, distrito de Pemba, residente na cidade da Beira, oitavo bairro de Macurungo, rua sessenta, casa número dez, que intervém neste acto por si e em representação dos seus filhos;

Khatshourany Primeiro da Conceição José Maria, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, onde nasceu no dia onze de Dezembro de dois mil e treze; e

Khaupers Primeiro da Conceição José Maria, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, onde nasceu no dia dezassete de Abril de dois mil e dezasseis.

O interveniente e os seus representados constituem a sociedade DNA, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos do seguinte pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação DNA, Dimensão Noturna da Águia – Segurança Privada, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para que obtenha a autorização das entidades competentes simonial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social promover serviços de segurança privada, que inclui segurança estática, transporte de valores, segurança canina, segurança tecnológica, escolta de pessoas e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para tal cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Palma Pinto da Conceição José Maria;

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Khatshourany Primeiro da Conceição José Maria;

- c) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Khaupers Primeiro da Conceição José Maria.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo director-geral e um director adjunto, que serão eleitos em assembleia geral dos sócios.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos directores, individualmente ou um trabalhador autorizado.

Três) Os directores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro director, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Quatro) De nenhum modo, os directores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Fevereiro de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



Dziko Lathu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob o NUEL 101469050, a sociedade Dziko Lathu Investimentos, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Dziko Lathu Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Samora Machel.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prospeção, pesquisa, extração e comercialização mineira;
- b) Captação e distribuição de água mineral e purificada;
- c) Exploração florestal e faunística;
- d) Produção agrícola, pecuária e pesqueira;
- e) Promoção imobiliária;
- f) Gestão de parques, jardins, armazéns e estacionamento de automóveis;
- g) Comércio a retalho e a grosso;
- h) Serviços de comunicação e internet;
- i) Promoção e exploração hoteleira e turística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nândio Dúlcio Durão, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1385, décimo quarto andar, direito, bairro Central, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102721311F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Maio de 2019, titular de NUIT 111185255; e
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Richard Levichen Atanásio

Baulene, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, n.º 8093, portador de Bilhete de Identidade n.º 050104865137F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 17 de Março de 2020, titular de NUIT 103303036.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo administrador executivo ou pelo seu substituto legal, que é sócio, designado pela assembleia geral.

Dois) Compete designadamente ao administrador ou ao seu substituto legal representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, propor acções, confessá-las e delas transigir, bem como celebrar convenções de arbitragem.

Três) A gestão da sociedade fica a pertencer aos sócios Nândio Dúlcio Durão, administrador executivo, e Richard Levichen Atanásio Baulene, administrador não executivo, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução e remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles, no todo ou em parte, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Cinco) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 27 de Janeiro de 2021. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

EMOFOB – Empresa Moçambicana de Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade EMOFOB – Empresa Moçambicana de Fornecimento de Bens – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social sita na cidade de Maputo, avenida Emília Daússe, n.º 382, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 10788349, deliberaram sobre a mudança da sua denominação social para Invincix Solutions (Pvt) Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede social na rua de Sofala, n.º 1.750, 20C, rés-do-chão, cidade de Nampula, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro e segundo, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação Invincix Solutions (Pvt) Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Sofala, n.º 1.750, 20C, rés-do-chão, cidade de Nampula.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Empreiteiro de Consultoria Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Empreiteiro de Consultoria Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101396401, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Patrick Woest, natural de Zwe Makoni, Zimbábue, residente na cidade da Beira.

Consitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos estatutos aqui presentes é constituída a Empreiteiro de Consultoria Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá por demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Empreiteiro de Consultoria Eléctrica – Sociedade Unipessoal, Limitada tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá sempre que assim deliberar abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de consultoria eléctrica, instalação e manutenção eléctrica, execução de projectos eléctricos com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal ou exercer qualquer outra actividade previamente autorizada por quem é de direito e que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Patrick Woest.

ARTIGO QUINTO

A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo único sócio Patrick Woest, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O gerente poderá delegar os seus poderes em partes ou no seu todo mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto.

ARTIGO SÉTIMO

O único sócio poderá admitir um ou mais sócios assim que as condições da sociedade o exigirem, podendo dividir o mesmo capital social ou exigir deles a sua comparticipação.

ARTIGO OITAVO

A dissolução da sociedade terá lugar nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Tudo quanto omisso se regerá pelos dispositivos legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Fevereiro de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Fénix Multimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101476308, uma entidade denominada Fénix Multimédia, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Luís Filipe Nhachote, casado, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Laulane, casa n.º 56, quarto 59, distrito municipal de Kamavota, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101193491B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 22 de Novembro de 2017; e

Bayano Ramadan Valy Júnior, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, casa n.º 105, quarto 51, distrito municipal Kamavota, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100077154S, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 13 de Novembro de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade social, que se regerá pelas disposições abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Fénix Multimédia, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social na avenida 25 de Setembro I, 1676, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Gestão de canais radiofónicos, televisivos e outros órgãos de comunicação social próprios ou em regime contratual com terceiros;
- Edição e publicação de jornais, revistas, livros, brochuras e qualquer outra imprensa ou digital de comunicação;
- Produção gráfica, incluindo a gestão e exploração de empresas gráficas;

d) Exercício de quaisquer outras actividades, independentemente do ramo de actividade, desde que seja a assembleia geral a decidir e para as quais a sociedade obtenha as necessárias autorizações;

e) Produzir e divulgar trabalhos jornalísticos através de publicações periódicas ou não periódicas informativas, tais como jornais, revistas, brochuras, panfletos, livros e outros meios de comunicação admissíveis na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Luís Filipe Nhachote;
- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a Bayano Valy Ramadane Júnior.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

São permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) No caso em que nem a sociedade e nem o sócio não cedente se manifestarem adquirir, o sócio cedente é livre de negociar com quem quiser.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- Os respectivos titulares, após a constituição dessa sociedade, se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente informado por escrito à administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, por cada um dos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a constituição da sociedade. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) Todas as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos sócios presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada pelos sócios Luís Filipe Nhachote e Bayano Valy, sendo o seu mandato com a duração de três anos, automaticamente renovados.

Dois) É desde já designado administrador o sócio Bayano Vali.

Três) A administração está dispensada de caução.

Quatro) Compete à administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Cinco) A administração pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores ou dos mandatários a quem aquela tenha conferido especificadamente poderes para tal.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Gaza Coastal Marine Game Reserve 1**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Gaza Coastal Marine Game Reserve 1, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100959577, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de quatro mil e novecentos meticais, que o sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Longfin, Limited, e a mudança de sede da sociedade da rua Justino Justino Chemane com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II para a avenida Kim Il Sung, n.º 83, primeiro andar, bairro da Polana Cimento.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos segundo e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 83, primeiro andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva; e

b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Longfin Limited.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Gaza Coastal Marine Game Reserve 2**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Gaza Coastal Marine Game Reserve 2, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100959585, deliberaram sobre a cessão da quota no valor de quatro mil e novecentos meticais, que o sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Longfin, Limited e a mudança de sede da sociedade da rua Justino Justino Chemane com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschild II para a avenida Kim Il Sung, n.º 83, primeiro andar, bairro da Polana Cimento.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos segundo e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 83, primeiro andar, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um cento) do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva; e

b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Longfin Limited.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Grinrold, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Grinrold, Limitada, matriculada sob NUEL 101459292, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Palma Pinto da Conceição José Maria, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Metuge, distrito de Pemba, residente na cidade da Beira, oitavo bairro de Macurungo, rua sessenta, casa número dez, que intervém neste acto por si e em representação dos seus filhos;

Khatshourany Primeiro da Conceição José Maria, menor, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, onde nasceu no dia onze de Dezembro de dois mil e treze; e

Khaupers Primeiro da Conceição José Maria, menor de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, onde nasceu no dia dezassete de Abril de dois mil e dezasseis.

Declaram o interveniente e os seus representados que constituem a DNA, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos do seguinte pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Grinrold, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar, em território nacional ou no estrangeiro, agências filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para que obtenha a autorização das entidades competentes simonial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social promover a fiscalização de obras públicas e privadas de construção civil, estradas, estudos e gestão de projectos, elaboração de projetos de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para tal cuja actividade obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de três milhões de meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Palma Pinto da Conceição José Maria;
- Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Khatshourany Primeiro da Conceição José Maria; e
- Uma quota de valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Khaupers Primeiro da Conceição José Maria.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo director-

-geral e um director adjunto, que serão eleitos em assembleia geral dos sócios.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas, e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos directores, individualmente ou um trabalhador autorizado.

Três) Os directores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em outro director, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Quatro) De nenhum modo, os directores poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Janeiro de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Grupo Muadan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas sessenta e quatro e seguintes, do livro de escrituras diversas número setenta e nove, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade da Beira, perante José Luís Jocene, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos do pacto social que se segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Grupo Muadan, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede social provisória no bairro de Chaimite, praça dos

Trabalhadores, primeiro andar, flat n.º 112, cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de prestação de serviços nas seguintes áreas comerciais e serviços: importação, exportação e venda de equipamento de protecção pessoal, equipamento e material informático, material de construção civil e eléctrico, combustíveis e lubrificantes e mercadorias e outras actividades a ela conexas ou afins.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social actividades de prestação de serviços de limpeza geral e especializada na gestão de resíduos sólidos e líquidos, fumigação e jardinagem, estiva, consultoria na área de estudos de impacto ambiental, montagem de vedação, alarmes e portões eléctricos e outros.

Três) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente a quatro quotas, sendo 55%, o equivalente a 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) para o sócio maioritário, Madjaque Manuel António Mucananda, e 15%, para cada um dos restantes sócios, menores, aqui representados pelo progenitor, retro identificado, nomeadamente, Adriana Luísa Mucananda, José Manuel António Mucananda e Annalise Manuel Mucananda, com o equivalente a 15.000,00MT (quinze mil meticais) cada um.

Dois) Não é admissível aos sócios a livre transmissão da sua quota a terceiros, devendo sempre carecer do consentimento prévio, por escrito do outro sócio, gozando sempre os mesmos do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-

-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que melhor entenderem.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação da sociedade e balanço

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio maioritário ou por este nomeado, como gerente, sendo dispensado de prestar caução.

Dois) Em caso algum, poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos às operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

Três) Desde já, é nomeado como gerente o sócio maioritário Madjaque Manuel António Mucananda.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, sendo o remanescente depositado nas contas dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Dissolução e casos omissos

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão dos sócios em estrita obediência à legislação em vigor.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável à matéria na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 30 de Dezembro de 2020. — O Notário Superior, *José Luís Jocene*.

H.S.A Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade H.S.A Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

sob NUEL 101451321, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Osvaldo Lucas Jeque Albino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do Chimoio, Manica.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação H.S.A Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que significa Haniela, Suneyla e Alexandra, Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na rua General Vieira da Rocha, n.º 147, no 5.º bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem por objecto social:

- Consultoria de negócios e gestão;
- Serviços administrativos;
- Logística e transportes;
- Serviços de *catering*;
- Fornecimento de material de escritório;
- Desenvolvimento de actividade comercial, com importação e exportação, e matéria-prima para o processamento de produtos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Osvaldo Lucas Jeque Albino.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único,

competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade deverá organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 22 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Hibiscus Healthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101482898, uma entidade denominada Hibiscus Healthcare, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Arlito Olímpio Sebastião Cuco, casado com Rosa Marlene Manjate Cuco, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100272996A, emitido a 16 de Março de 2015, e residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo; e

Rosa Marlene Manjate Cuco, casado com Arlito Olímpio Sebastião Cuco, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100272995S, emitido a 9 de Fevereiro de 2015, e residente na cidade de Maputo, bairro Triunfo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Hibiscus Healthcare, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Dão, n.º 49, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gestão, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria e aconselhamento multidisciplinar na área de saúde;
- Prestação de serviços de assistência médica e hospitalar;
- Diagnóstico médico-cirúrgico com meios auxiliares de laboratório de análises clínicas de sangue e derivados, densitometria óssea, de imagem, nomeadamente TAC, RMI, RX Mamografia, ECG, EEG, ortopantomograma, e todos os outros meios de diagnóstico praticados em humanos;

d) Outras actividades legalmente autorizadas que complementem o objecto social prosseguido pela sociedade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

- Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos de interesse económico, consórcios, e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer outras actividades conexas, directa ou indirectamente relacionadas, complementares ou não com o seu objecto, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subscrito e dividido da seguinte forma:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50,00% do capital social, subscrita pelo sócio Sarlito Olímpio Sebastião Cuco;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50,00% do capital social, subscrita pela sócia Rosa Marlene Manjate Cuco.

Dois) O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixadas por deliberação social e consoante cada caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a não sócios, bem como a sua divisão, é livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por interdição ou inabilitação do seu titular;
- Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de administração compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes por e-mail.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações especiais)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A nomeação e destituição dos administradores;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra os sócios, bem assim como a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho de administração ou por quem o substitua nessa qualidade e as extraordinárias podem ser realizadas quando solicitadas por pelo menos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo a sessenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é dirigida e administrada por um conselho de administração, cujos titulares são designados pela assembleia geral dos sócios.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer voto de qualidade.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Quatro) Os administradores são eleitos por períodos de quatro anos, renováveis e os mandatos são livremente revogáveis pelos sócios reunidos em assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Cinco) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe forem delegados.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilização)

Um) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como em letras, fianças, avals e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros e reserva legal)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

IM Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, IM Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101470431, em que: Issa Mário Adamo Daudo, solteiro, natural da Machanga, província de Sofala, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos estatutos uma sociedade por quotas, que terá denominação de IM Mineração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Dondo, na Estrada Nacional número seis-Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em territórios moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular pra determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação ou outras formas locais de representação o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objeto as actividades de extração de área e transporte de carga.

ARTIGO QUARTO

O capital social é realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, pertencendo ao único sócio, o senhor Issa Mário Adamo Daudo.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela será remunerada e fica a cargo de Issa Mário

Adamo Daudo, que desde já é nomeado gerente. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para prática de determinados atos ou categoria de atos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os atos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em aplicação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

Comprar, vender, efetuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens móveis de e para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Em todo caso o omissor regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades unipessoal limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Import Moz Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Import Moz Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101235866, José Calisto Moreira, solteiro, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro de Manga Mascarenhas na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Import Moz Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, no bairro de Chaimite na Avenida Eduardo Mondlane.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Aluguer de transportes, imóveis, e máquina;
- Prestação de serviços na área de consultoria;
- contabilidade, jurídica, e negócio; informática;
- Reparação e montagem de equipamento informático;
- Limpeza e afins;
- Comércio geral de produtos diversos; e
- Venda de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito é realizado, é de 20.000,00MT e correspondente a uma única quota no valor de 20.000,00MT, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja a provado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único José Calisto Moreira.

Dois) As sociedades ficam obrigadas pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designada para feito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissor nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Indo Africa Steel, Limitada (I.A.S, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte, foi alterado o pacto social da sociedade Indo Africa Steel, Limitada (I.A.S, Lda), registada sob n.º 100097613, na Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a soma de três quotas descritas da seguinte maneira:

- Cinquenta mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio East West Commodities Pte Lta, que é representada pelo senhor Ramees Abdul Salam;
- Trinta mil metcais equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Shujat Ali Khan;
- Vinte mil metcais equivalentes a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Vajahat Ali Khan.

Nampula, 12 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

ITS – Internacional Marine Surveyors Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ITS-Internacional Marine Surveyors Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101374513, entre Marcelino Ângelo Filipe, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, e Mathew Kipchirchir Kiptum, de nacionalidade queniana, natural de Keiyo, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de ITS-Internacional Marine Surveyors Mozambique, Limitada, tem a sua sede na Avenida rua Artur Canto de Resende, bairro do Maquinino, rés-do-

-ção, Distrito Urbano do Maquinino podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Conferência;
- b) Peritagem e superintendência;
- c) Inspeção geral de cargas a bordo de navios e terminais;
- d) Óleo de petróleo, gás e inspeção química;
- e) Colateral e gestão de estoque;
- f) Pesquisas de cargas e projecto;
- g) Draft surveyes;
- h) Pesquisas de condições de locação de embarque/desembarque do navio;
- i) Bunker surveyes;
- j) Pesquisas de danos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), sendo 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencendo ao sócio Marcelino Ângelo Filipe que corresponde a uma quota de 50% do capital social.

100.000,00MT (cem mil meticais), pertencendo ao sócio Mathew Kipchirchir Kiptumque, corresponde a uma quota de 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Marcelino Ângelo Filipe, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio Marcelino Ângelo Filipe, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 5 de Fevereiro de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Ivan Nacapa, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ivan Nacapa, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100918196, Ivan Armando Nacapa, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente cidade da Beira, constitui, uma sociedade unipessoal que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a firma de Sociedade de Advogados e adopta a firma Ivan Nacapa, Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda, abreviadamente designada por Ivan Nacapa, Sociedade de Advogados.

Dois) A sociedade adopta a marca Maki – Advocacia, conforme definido pela administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei, administração de massas falidas; gestão de serviços jurídicos, agente de propriedade industrial e tradução ajuramentada e revisão de documentos de carácter legal.

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente outras actividades qualificadas por lei como actos próprios da advocacia, dentro dos limites impostos pela lei de sociedade de advogados.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Aires de Ornelas, n.º 260, 2.º andar, lado esquerdo, no bairro da Ponta-Gêa, na cidade da Beira.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer

outro local, dentro do território da República de Moçambique e criar as respectivas delegações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais pertencente ao sócio único Ivan Armando Nacapa.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração – composição e competências)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio único ou outra pessoa nos termos que for decidido pelo sócio único.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador único, o sócio único Ivan Armando Nacapa.

Três) A administração tem amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, sendo vedado ao administrador a realização em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Com a assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO NONO

(Direitos e deveres dos advogados associados e advogados estagiários)

Um) Os associados auferirão uma remuneração mensal, bem assim um valor a acordar entre as partes a título de contrapartida adicional de performance profissional.

Dois) Os associados têm direito a uma progressão na carreira, nos termos do regulamento de carreira profissional da sociedade, sem prejuízo do que constar do contrato e outros instrumentos.

Três) Os advogados estagiários auferirão uma remuneração mensal, e prestarão os serviços jurídicos sob a direcção do sócio único, nos termos do regulamentos de carreira profissional e outros instrumentos aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Está conforme.

Beira, 12 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Kanella Alimentar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101427374, uma entidade denominada Kanella Alimentar, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Chahida Ahamad Amad Bay, casada, natural de Quelimane e residente na cidade de Maputo, filha de Ahamad e de Amina, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401651C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo a 24 de Agosto de 2010; e

Segundo. Huneiza Abdul Aziz Ismael, casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, filha de Abdul Aziz Ismael Amade Bay e de Cherina Ismael Mussa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103994258B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo a 26 de Março de 2020.

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kanella Alimentar, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade regerá com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial própria.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando a partir da data da assinatura deste contrato, pelas partes.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3365, cidade de Maputo.

Dois) Sua sede podendo ser movida sempre que se mostrar conveniente, abrir ou encerrar sucursais, ou outras formas de representação comercial, em qualquer parte do território nacional, desde que, obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá também, funcionar em parceria com outras empresas do mesmo ramo, desde que, os interesses e a marca da Kanella Alimentar estejam salvaguardados.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal produção e venda de doçaria, salgados e seus derivados:

- A actividade também consiste na produção industrial de bolachas, biscoitos e toda a forma de derivados;
- Venda de produtos e acessórios para pastelarias;
- Venda de artigos de decoração para eventos;
- Produção de eventos;
- Catering;
- Formações para pastelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a uma percentagem de 55% pertencente à sócia Chahida Ahamad Amad Bay;
- Uma quota com valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais) correspondente a uma

percentagem de 45% pertencente a sócia Huneiza Abdul Aziz Ismael.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele activa e passivamente é exercida pela sócia Chahida Ahamad Amad Bay.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissa, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



KK Oil Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade KK Oil Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 101347494 entre Muhammad Moin Khokhar, casado, de nacionalidade paquistanesa, natural de Karachi, portador do DIRE n.º 11PK00108326N, e Mohamed Zahir Farooque, solteiro, de nacionalidade indiana, natural de Mumbai, portador do Passaporte n.º S7686850, constituem uma sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KK Oil Trading, Limitada, tem a sua sede na rua 2, S/N. bairro da Manga, podendo por deliberação do socio nomeado, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso com importação e exportação de;
- b) Reparação de veículos a motor;
- c) Comércio de produtos lubrificantes;
- d) Comércio de óleos;
- e) Comércio de equipamentos;
- f) Comércio de peças de veículos a motor;
- g) Comércio de pneus;
- h) Comércio de sucatas;
- i) Comércio de máquinas e equipamento de oficinas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Muhammad Moin Khokhar – 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% de capital social;
- b) Mohamed Zahitr Farooque – 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 % de capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercida pelo sócio Muhammad Moin Khokhar, ou por um administrador por si nomeado.

A empresa terá o seu início de actividade no dia 10 de Julho de 2020.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 9 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

L.G.C Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Novembro de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101424103, a sociedade L.G.C Comercial, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma L.G.C Comercial, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade têm a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as actividades de venda de produtos alimentares, higiene, refrigerantes, frescos e mariscos.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Lina da Graça Campira Peraltas, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, com o senhor Rui Isac, natural de Chokwé, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 050100338929J, emitido pelo o Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 5 de Agosto de 2015, NUIT 101032175;

Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Garrido Nunes da Graça Pires, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do talão

de espera de Bilhete de Identidade n.º 67583000113584I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 18 de Outubro de 2020. NUIT 151968767.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Lina da Graça Campira Peraltas e Garrido Nunes da Graça Pires, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos em que não digam respeitam as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro A, folhas 356 (trezentos e cinquenta e seis) de registo das confissões religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 356 (trezentos e cinquenta e seis a Mana-Igreja Cristã cujos titulares são:

Jorge Manuel Guerra Tadeu – Presidente;
Luís José Correia Alexandre – Vice-presidente;
André Mendes Langa – 1.º vogal;
José Mário Ferreira – 2.º vogal.
Maria Emília Isaura Horácio Fernandes – Secretária.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 28 de Novembro de 2019. —
O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

MC & S - Management Consultancy & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MC & S - Management Consultancy & Services, Limitada, matriculada sob 101473120, Manuel Miguel Lampene Boma, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, província de Sofala, residente na cidade da Beira, província de Sofala.

Pierre Eduard Melanie Sung, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MC & S – Management Consultancy & Services, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Acordos de Lusaka na cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Prestação de serviços de gestão de recursos humanos, consultoria, limpeza em tanques de combustíveis e separadores, manutenção e reparação de equipamento informático, prestação de serviços de recrutamento e selecção de

recursos humanos, fornecimento de recursos humanos, apoio e gestão de negócio, publicidade; formação;

- b) Exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de produtos de género alimentícios, material de construção, acessórios de máquinas e equipamentos, mobília e fardos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalis), dividido em 2 (duas) quotas e da seguinte maneira:

- a) Manuel Miguel Lampene Boma com 50% de quota, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil, meticalis);
- b) Pierre Eduard Melanie Sung com 50% de quota, correspondente a 50.000,00MT (cinquenta mil, meticalis).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos por ambos os sócios para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida pelo sócio Manuel Miguel Lampene Boma, o qual fica desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente desde que o mesmo actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Ao gerente, lhe é vedado de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado desde que devidamente autorizado pelo gerente.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Seis) A assembleia geral, na qual forem designados os administradores, fixar-se-á remuneração bem como a caução que deva prestar ou dispensá-la.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 9 Fevereiro de 2021. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Moz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Moz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101434362, Salim Akabarbhahi Lalani, natural da Índia, província de Gujarat, de nacionalidade indiana, cidade da Beira. Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua do Algarves, S/N, bairro dos Pioneiros, podendo por deliberação do sócio único, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares e similares;

- b) Vendas de artigos de higiene e similares;
- c) Vendas de material escolar e artigos de papelaria;
- d) Venda de artigos mobiliários e similares;
- e) Vendas de vestuários, artigos de desportos, brinquedos e similares;
- f) Importação e exportação dos produtos mencionados nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Único: É da competência do sócio gerente nomeado deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), pertencente ao sócio único Salim Akabarbai Lalani – 100.000.00 MT (cem mil metcais).

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único o senhor Salim Akabarbai Lalani, ou por um administrador por si nomeado.

A empresa terá o seu início de actividade no dia 8 de Fevereiro de 2021.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 8 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mozmac's,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Mozmac's, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de vinte mil metcais, matriculada sob o NUEL 101328074, deliberaram a mudança do seu objecto, e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício, desenvolvimento e promoção de todo o tipo de actividades agro-pecuária, incluindo, actividades de caça, florestais, de produção animal para abate e venda em matadouros e talhos.

Dois) (Mantém).

Três) (Mantém).

Maputo, 16 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Mudlovu Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101480917, uma sociedade denominada Mudlovu Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Amone Francisco Jovo, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103000474334S, emitido a 4 de Novembro de 2020, residente em no bairro de Ferroviário, casa n.º 253, quartoirão 1, distrito Kamavota, província de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Ferroviário, casa n.º 253, quartoirão 1, Distrito Kamavota, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- b) Aulas de instrumentos musicais;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto

principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil metcais),

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Amone Francisco Jovo.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dela, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder á instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO QUINTO

(Membros da administração)

Amone Francisco Jovo: Administrador

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Muhetani Vibom, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e um, reuniu a assembleia geral da sociedade denominada Muhetani Vibom, com sede social na vila de Mandlacaze, bairro 3 de Fidel, Posto Administrativo de Chonguene, na cidade de Xai-Xai, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100662698, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil metcais), uma vez que estava devidamente representada a totalidade do capital social, deliberaram sobre a o aumento do capital social para o valor de 2.100.000,00MT (dois milhões e cem mil metcais), e alteração dos artigo terceiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência da alteração o artigo terceiro passa a ter a seguinte redacção:



ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões e cem mil meticais dividido em quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais (630.000,00MT), correspondente a 30% do capital social pertencente à sócia Larissy Nobrega Joaquim Siúta;
- b) Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais (630.000,00MT), correspondente a 30% do capital social pertencente à sócia Leiry Sheiniss Joaquim Siúta;
- c) Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais (630.000,00MT), correspondente a 30% do capital social pertencente à sócia Leiry Sheiniss Joaquim Siúta;
- d) Uma quota no valor de sessenta mil meticais (210.000,00MT), correspondente a 10% do capital social pertencente à sócia Nobreza Salomão Monjane.

Dois) (Mantém).

Maputo, 19 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NC Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101480186 denominada NC Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Názaro Issufo Chutumia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de NC Combustíveis – Sociedade Unipessoal,

Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Matuto III, cidade de Montepuez, Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Venda de combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social de sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente á uma quota do único sócio Názaro Issufo Chutumia.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação
da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Názaro Issufo Chutumia.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer individual.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 15 de Fevereiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

NG Multiservice de Rofino Germias – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101465071, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, denominada NG Multiservice de Rofino Germias – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular e celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes e entre: Rofino Germias, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Teresa Damião Germias, de nacionalidade moçambicana, filho de Germias Daisse e de Isabel Thaia, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100563180A, emitido ao 30 de Agosto de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba; NUIT 109776191.

Constituiu uma sociedade comercial unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação NG Multiservice de Rofino Germias – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Vila Autaúca de Mueda, Distrito Urbano número um, nesta vila de Mueda-sede. Mediante a deliberação da assembleia a sociedade poderá mudar livremente a sua sede social dentro do território nacional ou no estrangeiro, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas de representação, onde e quando achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho com importação de produtos alimentares, bebidas, tabaco, frutas, hortícolas, outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas peças, perfumes, produtos de higiene e prestação de serviços em actividades de programação informática;
- b) Fornecimento de maquinaria e equipamentos, fornecimento de material do escritório, produção de carimbos, faturas e recibos. Prestação de serviços de jardim, limpeza e gestão de resíduos sólidos
- c) Talhos, mercearia de venda de produtos frescos;
- d) Produção e fornecimento de pão;
- e) Serigrafia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei e desde que a assembleia geral delibere nesse sentido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota em 100% do capital, pertencente ao sócio único Rofino Germias, casado, de nacionalidade moçambicana, filho de Germias Daisse é de Isabel Thaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100563180A, emitido a 30 de Agosto de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba; NUIT 109776191.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas o proprietário poderá fazer à sociedade os suplementos peculiares de que aquela carecer, aos juros e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que o sócio possa adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade. Quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer o uso do direito de preferência consagrada no número anterior, então, o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, será dividido pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o direito acima mencionado, então, o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros deste.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

Dois) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Três) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Rofino Germias, casado, de nacionalidade moçambicana, filho de Germias Daisse e de Isabel Thaia, portador de Bilhete de Identidade n.º 010100563180A, emitido a 30 de Agosto de 2019 pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba; NUIT109776191, que desde já fica nomeada com administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante uma assinatura do gerente, podendo designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem consentimento da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício bem como para a deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultado)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidas de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de 10%, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o omissso nesta escritura, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 18 de Janeiro de 2021. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Pensão Tchepa, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Julho de dois mil e quinze, foi constituída uma empresa em nome individual denominada Pensão Tchepa, E.I, de Domingos Paulo Rosário, matriculada sob o n.º 1190 a folhas 114, do livro B-3, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Domingos Paulo do Rosário que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Domingos Paulo do Rosário, solteiro, natural de Mueda e residente na cidade de Pemba.

Constitui a empresa em nome Individual denominada Pensão Tchepa, E.I.

Tem a sua sede no distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado.

Tem por objecto: Actividade de hospedagem e restauração do regulamento de licenciamento simplificado.

Iniciou as suas actividades em um de Julho de dois mil e quinze.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 6/05/2015, Licença Simplificada n.º 327/02/02/LS/BAU/12 aprovado pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto de 7 de Dezembro de 2012, Certidão negativa, que fica arquivada no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

O conservador, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Fevereiro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Pumak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Janeiro de dois mil e vinte um, da sociedade Pumak, Limitada, sociedade por quotas, sita na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo com a sua sede na avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 2071, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101348539, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram a cessão da quota no valor de cem mil meticais que os sócios Rogério Jorge Zunguze e Nuno Miguel Zunguze possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam na totalidade e em iguais quantias a Chabudine Issufo Bacar e Edilson Armando Gregório.

Em consequência da cessão de quotas e nomeação do director-geral efectuadas é alterada a redacção dos artigos quinto e oitavo

dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100 % do capital social e se acha dividido em duas quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Chabudine Issufo Bacar;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Edilson Armando Gregório.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se: a um dos sócios para representante legal que é Chabudine Issufo Bacar.

Três) Pela assinatura do presidente do conselho de administração Edilson Armando Gregório.

Quatro) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no numero dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Seis) Em nenhum caso poderá o director-geral obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assumpção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Sete) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do director-geral.

Oito) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

O director-geral Chabudine Issufo Bacar tem todos os poderes para criar, movimentar todas as contas bancárias da sociedade.

Sem mais nada por alterar neste escrito particular em vigor dos artigos do pacto social.

Maputo, 11 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Refine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101483134 uma entidade denominada Refine, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zufeí Lian solteiro, natural de Fujian-China de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EG4476927, emitido, no dia 6 de Junho de 2019, pela República Popular da China, e residente nesta cidade de Maputo, residente na avenida de Mocimbeque n.º 1170;

Segundo. GuoPing Zheng, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00067327I, emitido, no dia 25 de Agosto de 2020, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo, residente na Avenida Josina Machel, n.º 460.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Refine, Limitada, sita na avenida Fernão Magalhães n.º 832, rés-do-cho, no bairro Central, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade comercial, de electrodomésticos diversos, artigos plásticos e diversos;
- b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- c) Venda de material de construção com Importação e exportação;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), dividido pelos sócios ZuFei Lian, com o valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticaís), correspondente a 95% do capital social, e GuoPing Zheng com o valor de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente, GuoPing Zheng como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO)

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e

aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Refúgio das Baleias de Tofo – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária, de cessão total de quotas e entrada da nova sócia, na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte um, reuniu, na sua sede social bairro Josina Machel-Praia do Tofo, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticaís (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL NUEL 100181770, na presença da sócia Magdaleen Hoekstra, portador do Passaporte n.º M00297120, emitido na África do Sul, aos dois de Maio de dois mil e dezanove, detentora dos cem por cento do capital social.

Esteve como convidada Clare Elizabeth Mary Prebble, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º 548382613 de quatro de Outubro de dois mil e dezesete na Irlanda, que manifestou a intenção de adquirir a quota.

Iniciada sessão, foi deliberado por unanimidade que a sócia Magdaleen Hoekstra cede na totalidade da sua quota a favor da nova

sócia Clare Elizabeth Mary Prebble, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cessionária aparta-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo 5.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social pertencente a sócia Clare Elizabeth Mary Prebble.

Que em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 9 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

TEC e W & S Project, C.E.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada sob NUEL 101473597 o Consórcio denominado TEC e W & S Project, C.E, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição e denominação do consórcio)

Um) Entre as partes outorgantes é constituído um consórcio com a designação TEC e W & S Project, C.E.

Dois) Os documentos emanados do consórcio, quer sejam destinados aos financiadores, parceiros e clientes, quer sejam destinados a entidades diversas, deverão ser carimbados e timbrados de acordo com a designação do mesmo, incluindo a indicação da morada e contactos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Domicílio)

O domicílio do consórcio é na sede da avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Central, n.º 746, rés-do-chão, Maputo cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) O consórcio tem por objecto a execução do projecto de construção de uma fábrica para produção e distribuição industrial de sistemas de refrigeração e a implementação do compromisso descrito no memorando de entendimento outorgado entre as partes no dia 19 de Dezembro de 2020.

Dois) O presente contrato envolve o esforço conjunto e concertado das capacidades

complementares dos consortes que assumem a responsabilidade conjunta pela integral execução dos trabalhos que constituem o objecto do consórcio e memorando de entendimento acima descrito.

Três) O presente contrato tem por objeto, para além da própria constituição do consórcio, a definição das contribuições, atribuições, relações, direitos e deveres dos consortes, com vista à execução dos seus trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA

(Natureza)

Um) O presente consórcio reveste a forma de consórcio externo, nos termos do Código Comercial vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) Com a celebração do presente contrato não pretendem os consortes constituir uma sociedade ou qualquer outra entidade dotada de personalidade jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência)

Um) O presente consórcio vigora pelo período que coincide com o de operacionalização da fábrica de sistemas de refrigeração, com início a partir da data em que os consortes ordenarem o começo dos trabalhos que constituem o objecto da adjudicação.

Dois) A vigência do presente consórcio sobreviverá ao memorando de entendimento em relação ao qual o mesmo se encontra vinculado ou ainda ao período inicial estabelecido, quer seja para acerto de contas ou realização de outros interesses dos consortes quer seja se, por algum motivo, o período inicial de execução do contrato for prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA

(Comissão de gestão)

Um) É instituída uma Comissão de Gestão, que será o órgão máximo da estrutura do Consórcio.

Dois) A Comissão de Gestão é composta pelo representante legal de cada um dos Consortes, o qual pode delegar os seus poderes.

Três) Desde já a TEC África, Limitada, com noventa por cento de participação e direitos sobre o consórcio, designa, para a Comissão de Gestão, o senhor Sérgio Nuno Semedo Quinze Nhamaze e a W&S Holding, Limitada, com dez por cento de participação e direitos sobre o consórcio, designa, para o mesmo efeito, o senhor Alexandre Jorge Mano.

Quatro) À Comissão de Gestão compete:

- a) Estabelecer o plano geral dos trabalhos e definir a repartição concreta de tarefas pelos consortes;
- b) Controlar a execução dos trabalhos;
- c) Decidir os diferendos entre os consortes;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido para o efeito.

Cinco) As deliberações da Comissão de Gestão serão tomadas por unanimidade.

Seis) A Comissão de Gestão reunirá a solicitação de qualquer dos consortes.

Sete) As deliberações da Comissão de Gestão serão sempre registadas em acta, assinada por todos os presentes.

Oito) Terceiras entidades que estejam, de alguma forma, associadas aos trabalhos desenvolvidos pelos consortes podem, mediante vontade unânime dos consortes, assistir, como observadoras, às reuniões da Comissão de Gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Resolução de litígios)

Um) Qualquer diferendo ou conflito que resulte deste contrato ou da relação entre os consortes, ou que esteja de algum modo relacionado com a interpretação deste contrato, será remetido, em primeira instância, a conversações de boa-fé entre os Consortes.

Dois) Caso os Consortes não cheguem a um acordo negociado respeitante a qualquer diferendo ou conflito no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da questão ao outro consorte, o diferendo será resolvido por arbitragem ao abrigo da Lei n.º 11/99, de 8 de Julho (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), por um tribunal arbitral composto por 1 (um) árbitro.

Três) Caso os Consortes não cheguem a um consenso sobre a escolha do árbitro único, tal escolha caberá ao Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação (CACM) da Confederação das Associações Económicas (CTA).

Quatro) A arbitragem tomará lugar em Maputo. A língua da arbitragem será a língua deste contrato.

Cinco) O tribunal arbitral deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido submetido o diferendo.

CLÁUSULA OITAVA

Legislação aplicável

Um) Este contrato reger-se-á e será interpretado em todos os aspectos e para todos os fins pelas leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Havendo casos omissos no presente contrato, os consortes procurarão por via negocial, integrar as lacunas, baseando-se em princípios de boa-fé que norteiam a celebração deste contrato. Se por esta via não se encontrar melhor solução, aplicar-se-á o previsto nas relevantes disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Transportes JG – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Transportes JG – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101463095, George Stewart Msinda, solteiro, natural da Tanzânia, residente na rua 7º, no bairro de Matacuane, na cidade da Beira.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Nos termos presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade prestadora de serviços por quota de responsabilidade limitada, denominada Transportes JG – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na cidade da Beira, na Avenida Baltazar de Aragoa, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais ou outras formas de representações para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo as actividades de transporte de cargas, mercadorias e serviços e outros serviços que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capacidade social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalis), correspondente a cem por cento (100%) pertencente a único socio George Stewart Msind. O sócio tem direito de preferência no que concerne ao aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa positivamente será, exercitada por George Stewart Msind, que desta fica nomeada gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

A gerente poderá delegar seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com poderes para determinado acto, mas a estranhos carece do sentimento da sociedade.

A sociedade poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

Comprar, vender, efectuar contratos e leasing e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, adquirir viaturas automóveis equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Fevereiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

- b) Aluguer de máquinas pesadas de minas e suas manutenções, seleção e fornecimento de mão de obra, transporte de carga e de passageiro;
- c) Aluguer de viatura;
- d) Prestação de serviços nas áreas de sistema de refrigeração e ar condicionado domésticos, industrial e de viaturas;
- e) Canalização, serralharia, mecânica, limpeza de escritórios e residência, pintura e jardinagem, reparação e manutenção de veículos;
- f) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) que corresponde à uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Jorge de Castro Malusso, casado, com Hanifa Algy Malusso, em regime de comunhão geral de bens, natural Inhambane, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, bairro da Liberdade, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100675788J, de 17 de Julho de 2019, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 107941576.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Jorge de Castro Malusso, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição se novos gerentes deliberada pelo sócio, podendo estes serem reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação do sócio, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos no presente estatuto aplica-se as disposições vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Transportes Jorge Malusso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil e vinte, foi registada sob NUEL 101427560, a sociedade Transportes Jorge Malusso – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 10 de Novembro de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Transportes Jorge Malusso – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência deliberar abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços nas áreas de transporte e logística, auditoria e recursos humanos;

Trust Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101476650 uma entidade denominada Trust Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de Sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Justino Manuel Vília, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Godinho, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100553914A, emitido no dia 15 de Dezembro de 2020, na cidade de Maputo, com NUIT 110538243, de nacionalidade moçambicana, outorga e assina o presente contrato de sociedade unipessoal, na qualidade de único outorgante, que se regerá nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Trust Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Fomento Avenida Joaquim Chissano, n.º 104, 1.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de equipamento informático;
- b) Fornecimento de produtos de higiene e limpeza;
- c) Venda de equipamento de protecção individual;
- d) Agenciamento imobiliária;
- e) Serviços financeiros (microfinanças)
- f) Construção civil;
- g) Recolha de lixo;
- h) Serviço de limpeza geral;
- i) Consultoria, contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), quota única pertencente ao sócio Justino Manuel Vilia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo Justino Manuel Vilia.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização de objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Justino Manuel Vilia, que poderá designar um ou mais mandatários pertencentes ao corpo colaborador da sociedade, desde que em acta seja autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por decisão da sócia única.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissa no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ultimate Aviation
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Ultimate Aviation Mozambique, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101202542, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequente alteração parcial dos estatutos, no seu número 2, do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar esquerdo, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou estrangeiro.

Três) (...).

Maputo, 17 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vidivimo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101407225, a entidade legal supra, constituída entre: Deizy Chandracen, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portadora do Bilhete de Identificação n.º 0801001579536B, emitido em Inhambane, a 28 de Março de 2017 e residente na rua Patrício Lumumba, casa n.º 119, bairro Chambone-Seis, cidade da Maxixe e Dinal Moanlal, solteiro, de nacionalidade portuguesa, natural de Inhambane, portador do Documento de Autorização de Residência n.º 08PT00055631Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Inhambane, a 19 de Setembro de 2018 e residente na rua Patrício Lumumba, casa n.º 119, bairro Chambone-Seis, cidade da Maxixe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta pela denominação Vidivimo, Limitada.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura do contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 369, 5.º andar, flat-18, bairro Central C, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Construção civil;
- d) Prestação de serviço;
- e) Indústria;
- f) Hotelaria, turismo e similares.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Deizy Chandracen;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por

cento do capital social, pertencente ao sócio Dinal Moanlal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferências.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Dinal Moanlal, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores da sociedade.

Três) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 14 de Outubro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.



3C Metal Belmet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral de sócios, datada de 26 de Janeiro de 2021, da 3C Metal Belmet, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101304981, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), foi aprovada, por unanimidade dos sócios, a execução de actividades de aquisição e venda, mecânica geral e serviços de auxiliar de estiva.

Consequentemente, os sócios aprovaram a alteração do artigo três dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Desenho de projecto;
- b) Engenharia;
- c) Aquisições;
- d) Fabrico;
- e) Destacamento de pessoal qualificado e certificado e supervisão;
- f) Instalação no local de estruturas de aço, vasos de pressão, tubulação industrial e de alta pressão;
- g) Inspeção e reparação de suportes marinhos;
- h) Tratamentos térmicos;
- i) Gestão de projectos;
- j) Serviços auxiliares de estiva; e
- k) Soluções prontas para as indústrias de petróleo e gás, mineração, marítima e outras indústrias, tanto para o mercado local quando internacional, incluindo importação.

Dois) A sociedade tem como actividades adicionais:

- a) A aquisição e venda de equipamento de soldagem e consumíveis, ferramentas, cabos eléctricos, material de comunicação, material de construção de aço, incluindo tubo, acessórios, flange, perfil, placas e cercas;
- b) Mecânica geral; e
- c) Serviços de auxiliar de estiva.

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.